



O objetivo do presente Sumário é estabelecer critérios e emanar orientações para a condução dos certames de distribuição de vagas para os Colégios Militares, na modalidade **SORTEIO**, envolvendo dependentes de militares de carreira do COMAER.

## 1 DAS ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

- SCMB - SISTEMA COLÉGIO MILITAR DO BRASIL.
- DEPA – Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial do Exército Brasileiro.
- CM – Colégio Militar.
- OM Coordenadora – Organização Militar responsável pela condução dos certames de acesso ao SCMB na modalidade de SORTEIO.
- Comissão de Seleção – comissão designada para operacionalizar o certame de acesso ao SCMB, na modalidade de SORTEIO, sob a coordenação do Comandante/Chefe/Diretor da OM Coordenadora de cada localidade envolvida.
- Responsável legal requerente - é aquele que gerou a condição de amparo, conforme as condicionantes do Art. 53 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), para a matrícula do candidato, seu dependente, no CM.
- Representante legal - é aquele que representa o Responsável legal requerente durante todo o certame de acesso ao SCMB, por intermédio de procuração autenticada.
- Responsável pelo candidato – Existem duas situações que requerem a sua atuação:
  - na primeira, por ocasião da existência de separação judicial ou divórcio; é aquele que detém a guarda definitiva do candidato e conta com o amparo do Responsável legal requerente.
  - na segunda, é aquele que detém a responsabilidade pelo candidato, quando o Responsável legal requerente é designado para missão no exterior, por período igual ou superior a um ano, e deixa seu dependente legal no país.

## 2 DA COORDENAÇÃO

**2.1** A OM Coordenadora deverá coordenar as ações e criar as condições necessárias para a realização dos certames de acesso ao SCMB, observando o disposto neste Sumário e nas normas do Exército Brasileiro que regulam a atividade, que são: Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), Portaria n°100/DECEX, de 2 de maio de 2019, e da Portaria n° 496/DECEX, de 21 de dezembro de 2022. Para tanto, deverá valer-se de comissão específica (Comissão de Seleção) para a operacionalização das atividades inerentes ao processo de seleção.

**2.2** A OM Coordenadora deverá designar uma Comissão de Seleção, que será composta por uma equipe de militares formada com o(s) efetivo(s) da(s) Guarnição(ões) de Aeronáutica da





localidade a que pertença o Colégio Militar (CM), por intermédio de publicação em boletim, com o intuito de selecionar os candidatos habilitados às vagas disponibilizadas pela Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial do Comando do Exército (DEPA), em coordenação com a DIRAP.

**2.3** A Comissão de Seleção deverá operacionalizar as ações necessárias para a realização do certame de acesso ao SCMB, na modalidade de SORTEIO, sob a orientação da OM Coordenadora, assessorando o Comandante/Chefe/Diretor da OM Coordenadora durante todas as etapas do processo de acesso ao Colégio Militar correspondente a sua área de atuação.

**2.4** Os componentes da Comissão de Seleção deverão ter pleno conhecimento do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), Portaria nº100/DECEX, de 2 de maio de 2019, e da Portaria nº 496/DECEX, de 21 de dezembro de 2022.

**2.5** As etapas que compõem o certame de acesso ao SCMB, bem como os prazos a serem seguidos para a operacionalização das atividades, na modalidade de SORTEIO, estão estabelecidas no quadro constante do ANEXO A – ETAPAS DO CERTAME DE ACESSO AO SCMB – MODALIDADE SORTEIO.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA**

**3.1** Participarão do processo seletivo para o preenchimento de vagas distribuídas ao COMAER no SCMB (Sistema Colégio Militar do Brasil) os militares de carreira da ativa ou da reserva remunerada que estejam servindo em localidades assistidas por Colégio Militar.

**3.2** Somente estarão habilitados à inscrição e, posteriormente à matrícula, os militares que satisfaçam os requisitos de amparo constantes do Art. 51 e Art. 53 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173).

**3.3** Para efeito de sorteio no âmbito do COMAER, e em consonância com as condições para a seleção à matrícula contidas no Art. 53 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), independente de processo seletivo, o Responsável legal requerente pelo candidato inscrito deverá satisfazer alguma das condições especificadas a seguir, de modo a legitimar o seu amparo, e deverá ser enquadrado nas seguintes prioridades:

- a) **Prioridade 1:** o órfão, filho de militar de carreira da ativa ou da reserva remunerada do COMAER, nesse caso, conforme previsto no art. 4º do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), independente da data do falecimento do pai ou da mãe.
- b) **Prioridade 2:** o dependente legal de militar de carreira da ativa do COMAER, nos termos do Estatuto dos Militares, se o Responsável legal requerente encontrar-se em uma das seguintes situações:
  - b.1- movimentado com mudança de sede para uma localidade atendida por um Colégio Militar, condicionado à matrícula, tão somente, ao CM que assiste a





- localidade para qual ocorreu a movimentação do militar. O prazo para efetivação da matrícula é de até 1 (um) ano após a publicação do ato da movimentação, conforme indicado no boletim do órgão movimentador; e
- b.2- designado para prestar serviço no Colégio Militar da respectiva localidade para qual foi movimentado, que tenha completado mais de 2 (dois) anos contínuos de prestação de serviço naquela instituição militar (CM), a contar da data de apresentação no respectivo Colégio Militar. No entanto, é necessário observar que o militar não deve ter sido transferido para a respectiva localidade há mais de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do ato da movimentação. A matrícula do dependente fica condicionada exclusivamente ao CM que atende à localidade para a qual o militar presta serviço.
- c) **Prioridade 3:** o dependente legal de militar de carreira do COMAER, nos termos do Estatuto dos Militares, se o Responsável legal requerente encontrar-se em uma das seguintes situações:
- c.1- movimentado com mudança de sede para uma localidade atendida por um Colégio Militar, condicionado à matrícula, tão somente, ao CM que assiste a localidade para qual ocorreu a movimentação do militar e que esteja **acima** de 1 (um) até 5 (cinco) anos na mesma localidade, contados de forma contínua, considerando como prazo, para fins de efetivação e matrícula, até 5 (cinco) anos posteriores à publicação do ato da movimentação (boletim do órgão movimentador);
- c.2- designado para missão no exterior, por período igual ou superior a 1 (um) ano se, ao deixar seu dependente legal no país, ocorrer mudança de domicílio do dependente para uma localidade assistida por CM, condicionada à matrícula, tão somente, ao CM que assiste a localidade para qual ocorreu a mudança do dependente;
- c.3- movimentado para guarnições especiais, ou nelas estiver servindo, podendo, nestes casos, optar por qualquer unidade do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB);
- c.4- transferido para a reserva remunerada, uma vez comprovada a fixação de residência em localidade assistida por CM, condicionada à matrícula, tão somente, ao CM que assiste a localidade para a qual o militar fixou residência, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até 5 (cinco) anos posteriores à data da publicação do ato da transferência para a reserva remunerada;
- c.5- separado judicialmente ou divorciado, e somente para a situação que ocorrer primeiro, cujo responsável legal pela guarda dependente venha, comprovadamente, mudar de sede e fixar residência em localidade assistida por CM, condicionada à matrícula, tão somente, ao CM que assiste a localidade para a qual o responsável pela guarda tenha fixado residência, considerando como prazo, para fins de efetivação de matrícula, até 4 (quatro) anos posteriores ao ano da publicação da sentença; e





- c.6- dependente de militar de carreira do COMAER, da reserva remunerada ou reformado, conforme previsto no art. 4º do (EB10-R-05.173, se o responsável for considerado, a qualquer momento, incapaz definitivamente para o COMAER, sem poder exercer atividade laborativa, com tal situação publicada em DOU.
- d) **Prioridade 4:** o dependente legal de militar de carreira da ativa do COMAER, nos termos do Estatuto dos Militares, se o Responsável legal requerente encontrar-se na seguinte situação:
- d.1) movimentado, com mudança de sede, para localidade assistida por CM, condicionado à matrícula, tão somente, ao CM que assiste a localidade para qual ocorreu a movimentação do militar, que esteja há mais de 5 (cinco) anos na mesma localidade.

**Observação 1:** Entende-se por Guarnições Especiais, em consonância com as regras estabelecidas pelo Exército Brasileiro, as OM do COMAER situadas nas seguintes localidades: Bom Jesus da Lapa (BA), Barra do Garças (MT), Cruzeiro do Sul (AC), Guajará-Mirim (RO), São Felix do Araguaia (MT), São Gabriel da Cachoeira (AM), Tabatinga (AM), Tefé (AM), Uruguaiana (RS) e Vilhena (RO).

**Observação 2:** Os militares de carreira designados para missão no exterior, por período igual ou superior a 6 (seis) meses, com dependentes e com mudança de sede, deverão ser enquadrados na letra c.2 desta prioridade, para efeito de habilitação à matrícula.

**Observação 3:** No caso da dependência por guarda, a habilitação à matrícula transcrita nesta prioridade somente ocorrerá quando o ato de concessão judicial da guarda tenha ocorrido antes do ato oficial que gerou o enquadramento para essa habilitação.

**Observação 4:** O militar de carreira separado judicialmente, sem o Termo de Guarda, movimentado para localidade assistida por CM, desde que o dependente venha afixar residência ou permaneça na localidade assistida para qual ocorreu a movimentação do militar, deverá ser enquadrado na Prioridade 2, letra b.1 ou na Prioridade 3, letra c.1, do presente artigo, conforme o caso, para fins de habilitação à matrícula, desde que autorizado, expressamente, pelo detentor da guarda, satisfeitas as demais condicionantes da legislação em vigor.

**Observação 5:** No caso de dependente na condição de enteado, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), alterado pela Lei nº 13.954, de 2019, será considerado habilitado à matrícula quando for comprovada essa condição em documentação definida pelo COMAER e forem satisfeitas as demais condicionantes da legislação em vigor.

**Observação 6:** Para efeito de contagem de tempo no âmbito do COMAER, e em consonância com as condições para a seleção à matrícula contidas no Art. 53 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), entende-se por 5 (cinco) anos o período compreendido até 4 anos, 11 meses e 29 dias.





**Observação 7:** Para efeito de contagem de tempo no âmbito do COMAER, e em consonância com as condições para a seleção à matrícula contidas no Art. 53 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), entende-se por 1 (um) ano o período compreendido até 11 meses e 29 dias.

**3.4** De acordo com o art. 55 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173) a matrícula nas condições de que tratam o art. 53 do EB10-R-05.173 está sujeita ao enquadramento nos seguintes limites de idade para cada ano, referidos ao ano da matrícula, em que efetivamente irá estudar no CM considerado:

- a) 6º ano do Ensino Fundamental: ter menos de 12 (doze) anos em 1º de janeiro ou completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro;
- b) 7º ano do Ensino Fundamental: ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro ou completar 11 (onze) anos até 31 de dezembro;
- c) 8º ano do Ensino Fundamental: ter menos de 14 (quatorze) anos em 1º de janeiro ou completar 12 (doze) anos até 31 de dezembro;
- d) 9º ano do Ensino Fundamental: ter menos de 15 (quinze) anos em 1º de janeiro ou completar 13 (treze) anos até 31 de dezembro;
- e) 1º ano do Ensino Médio: ter menos de 16 (dezesesseis) anos em 1º de janeiro ou completar 14 (quatorze) anos até 31 de dezembro;
- f) 2º ano do Ensino Médio: ter menos de 17 (dezesete) anos em 1º de janeiro ou completar 15 (quinze) anos até 31 de dezembro; e
- g) 3º ano do Ensino Médio: ter menos de 18 (dezoito) anos em 1º de janeiro ou completar 16 (dezesesseis) anos até 31 de dezembro.

**3.5** De acordo com o art. 55 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), poderão concorrer às vagas os candidatos com atraso escolar devidamente comprovado, dependentes de militares enquadrados no art. 53 do EB10-R-05.173, em consonância como item 3.3 deste Sumário, a matrícula poderá ser concedida mediante autorização da DEPA e somente para o ensino fundamental, conforme os limites de idade abaixo:

- a) 6º ano do Ensino Fundamental: ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro ou completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro;
- b) 7º ano do Ensino Fundamental: ter menos de 14 (quatorze) anos em 1º de janeiro ou completar 11 (onze) anos até 31 de dezembro;
- c) 8º ano do Ensino Fundamental: ter menos de 15 (quinze) anos em 1º de janeiro ou completar 12 (doze) anos até 31 de dezembro; e
- d) 9º ano do Ensino Fundamental: ter menos de 16 (dezesesseis) anos em 1º de janeiro ou completar 13 (treze) anos até 31 de dezembro.

**Observação 1:** Entende-se como atraso escolar a matrícula tardia em face de reprovação/matriculada defasada na escola. O CM deverá confirmar essa situação por meio do histórico escolar ou de declaração da escola do dependente.





**Observação 2:** Os militares cujos dependentes se enquadrem no item 3.5 deverão encaminhar requerimento ao Comandante CM da localidade assistida, que analisará o pleito e, se for o caso, encaminhará à DEPA para análise e despacho do Diretor.

**Observação 3:** A apresentação do requerimento de matrícula deve ser encaminhado ao Comandante do CM, a partir do mês de janeiro do ano da matrícula e dentro dos prazos estabelecidos em calendário específico do CM.

**Observação 4:** Não será concedida matrícula em CM, em qualquer nível de ensino, ao ex-aluno desligado do SCMB.

**Observação 5:** O aluno excluído no nível fundamental, por ter sido reprovado 2 (duas) vezes (jubilado), poderá concorrer a vaga no nível médio tanto por concurso de admissão ou por amparo, conforme as condicionantes do art. 53 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173).

**Observação 6:** Não será concedida matrícula em CM ao aluno concludente do ensino médio.

**3.6** Os Responsáveis legais requerentes pelos candidatos ou seus Representantes legais deverão, obrigatoriamente, inscrever o candidato em apenas um ano escolar, sendo vedada mais de uma inscrição por candidato.

## **4 DAS ETAPAS DO CERTAME**

### **4.1 DA INSCRIÇÃO**

**4.1.1** A inscrição deverá ser realizada pelo Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante legal, conforme instruções da OM Coordenadora de sua localidade, podendo ser uma inscrição presencial e/ou eletrônica.

**4.1.2** Não serão aceitas inscrições de militares que não estejam amparados pelo Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173) do Comando do Exército e demais critérios estabelecidos neste Sumário.

**4.1.3** São condições mínimas para inscrição junto à OM coordenadora da localidade do CM a apresentação dos seguintes documentos:

Para fins de participação do sorteio, o Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante legal deverá apresentar, durante o período de inscrição junto à OM coordenadora da localidade do CM, cópias dos seguintes documentos originais:





ENQUADRAMENTO SEGUNDO O ART. 53 DO EB10-R-05.173		SITUAÇÃO	DOCUMENTOS
INCISO	ALÍNEA		
I	-	Órfão	a-b-c-d-e-f-l-o-p-q
II	A	Movimentação	a-b-c-d-e-f-g-h-o-p-q
II	B	Comissão no Exterior	a-b-c-d-e-f-g-h-o-p-q
II	C	Guarnições Especiais	a-b-c-d-e-f-g-h-o-p-q
II	D	Transferido para Reserva Remunerada/ Reformado	a-b-c-d-e-f-m-n-o-p-q
II	E	Separação Judicial / Guarda	a-b-c-d-e-f-i-j-o-p-q
III	-	Incapaz definitivamente para o COMAER, sem poder exercer atividade laborativa	a-b-c-d-e-f-m-n-o-p-q
ENQUADRAMENTO SEGUNDO A PORTARIA Nº100/DECEX, DE 02 DE MAIO DE 2019		Transferido para Reserva Remunerada	a-b-c-d-e-f-m-n-o-p-q

- a) identidade militar (Responsável legal requerente);
- b) certidão de nascimento do candidato;
- c) identificação oficial com foto do candidato;
- d) CPF do candidato, desde que não conste na certidão de nascimento;
- e) histórico escolar ou boletim escolar do candidato, que comprova a conclusão ou matrícula em série escolar anterior àquela pretendida;
- f) respectiva publicação em Boletim Interno e cópia da declaração de beneficiários do militar (Responsável legal requerente) que comprova a dependência legal do candidato, de acordo com o Estatuto dos Militares;
- g) folha do Boletim Interno de Organização Militar, do BCA ou de folha de alterações que contenham o registro do ato de movimentação do requerente





em organização militar da Guarnição na qual realiza a inscrição (Responsável legal requerente);

- h) folha do Boletim Interno de Organização Militar ou de folha de alterações que contenham o registro da apresentação do requerente militar pronto para o serviço em organização militar da Guarnição na qual realiza a inscrição (Responsável legal requerente);

**Observação (item h):** dispensável para militares movimentados recentemente, e que ainda não possuem o registro da apresentação para o serviço em organização militar da Guarnição na qual realiza a inscrição;

- i) sentença de separação judicial ou divórcio;
- j) termo de guarda do candidato (no caso de requerente separado judicialmente ou no caso de dependente que não seja filho do requerente);
- k) certidão de casamento ou de união estável no caso de dependente enteado;

**Observação (item k):** não consta do quadro acima e será exigida sempre que houver pertinência em cada situação peculiar, independentemente dos amparos listados no item 4.1.3.

- l) título de pensão militar e cópia da certidão de óbito do responsável, para candidato órfão, filho de militar de carreira da ativa ou reserva remunerada;
- m) folha do Diário Oficial que publicou a transferência do Responsável legal requerente para a reserva ou reforma (apenas Oficiais Gerais), ou cópia do BCA de transferência para a reserva remunerada ou reforma (demais militares);
- n) extrato de alterações cadastrais, a ser obtido no SIGPES (TELA 1901), atestando a localidade declarada em que residirá o militar requerente, por ocasião de transferência para a reserva remunerada ou reforma;
- o) comprovante de residência atualizado (até 90 dias);

**Observação:** Caso o Responsável legal requerente ou o responsável pelo candidato ainda não possua endereço fixo, deverá ser preenchida declaração, de próprio punho e devidamente assinada pelo Responsável legal requerente ou pelo responsável pelo candidato, atestando que a moradia atual proporcionará, provisoriamente, as mínimas condições estruturais para que o candidato corresponda à rotina de estudo e adaptação exigida pelo Colégio Militar correspondente, caso venha a ser matriculado.

- p) além das cópias supracitadas, declaração assinada pelo Responsável legal requerente atestando o conhecimento do teor das seguintes legislações:

- Portaria - C Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022 - 2ª edição, que aprova o Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), 2ª edição, 2022.) e dá outras providências;





- Portaria - DECEX / C EX N° 496, de 21 de dezembro de 2022, que aprova as Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.004), 2ª Edição, 2022; e
  - Portaria n° 100-DECEX, de 2 de maio de 2019 que aprova as Normas para Distribuição de Vagas para Outras Forças no Sistema Colégio Militar do Brasil.
- q) além dos documentos supracitados, declaração assinada pelo Responsável legal requerente atestando que o candidato não tenha sido desligado de qualquer CM por motivo disciplinar.

**4.1.4** É condição para o deferimento da inscrição a apresentação de todos os documentos especificados no item anterior e a confirmação do amparo, de acordo com o que estabelece o item “3 DAS CONDIÇÕES PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS À MATRÍCULA” deste Sumário.

**4.1.5** No período de inscrição, ocorrerá o acesso formal dos candidatos por intermédio da OM Coordenadora, de forma presencial ou por intermédio de sítio eletrônico específico, não havendo limitação para o número máximo de candidatos inscritos.

**4.1.6** Após preenchimento dos dados do candidato pelo respectivo Responsável legal requerente ou seu Representante legal, no ato da inscrição, deverá ser realizado o “upload” dos documentos necessários à inscrição para o sorteio, destinados à OM Coordenadora de sua localidade, conforme previsto neste Sumário. Caso não haja condições de conduzir o envio da documentação via “upload”, o processo poderá ser feito manualmente e de forma presencial.

**4.1.7** O comprovante de inscrição será entregue pela OM Coordenadora ao Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante legal, no caso de inscrições presenciais, ou deverá ser enviada ao Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante legal, se a inscrição for realizada eletronicamente. O Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante legal, por sua vez, deverá imprimir e portar o comprovante da sua inscrição no referido processo seletivo, no período definido pela Comissão de Seleção.

**4.1.8** No período previsto para a fase de inscrição, a Comissão de Seleção fará a análise documental dos candidatos às vagas do CM pretendido e emitirá parecer a respeito da documentação apresentada, podendo ser “PARECER DEFERIDO” ou “PARECER INDEFERIDO” às inscrições para o sorteio de vagas.

**4.1.9** Na data prevista para a fase de inscrição, a Comissão de Seleção disponibilizará a relação dos candidatos deferidos e indeferidos ao sorteio, prestando-lhes informações e esclarecimentos sobre o(s) motivo(s) do indeferimento.

**4.1.10** Até a data limite estipulada neste Sumário, de acordo com o cronograma de eventos descrito no Anexo “A”, o Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante





legal que tiver seu requerimento indeferido, poderá recorrer do parecer emitido pela Comissão de Seleção para nova análise documental.

**4.1.11** Na data estipulada pelo cronograma de eventos descrito no Anexo “A”, por intermédio da OM Coordenadora, nova lista de deferimento será publicada, prestando os esclarecimentos cabíveis após análise dos recursos interpostos, não sendo mais possível ao Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante legal recorrer deste parecer final.

## **4.2 DO SORTEIO DE VAGAS**

**4.2.1** O Responsável legal requerente do candidato ou o seu Representante legal inscrito e habilitado a participar do sorteio poderá comparecer à reunião de sorteio de vagas, em local e data definidos pela OM Coordenadora, com a finalidade de participar e constatar a lisura e a imparcialidade na condução do processo, bem como emitir eventuais sugestões acerca do aperfeiçoamento do mesmo.

**4.2.2** São condições para participar do sorteio para o preenchimento de vagas distribuídas ao COMAER no Sistema de Colégio Militar do Brasil (SCMB) nos 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental (EF) e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio (EM):

- a) ter efetuado a inscrição conforme orientações da OM Coordenadora de sua localidade; e
- b) ter obtido o deferimento da inscrição pela Comissão de Seleção da OM Coordenadora.

**4.2.3** As vagas destinadas aos dependentes de militares do COMAER serão distribuídas por meio de sorteio, respeitadas as condições previstas no Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173) e neste Sumário, devendo as Comissões de Seleção adotar os seguintes procedimentos para sua realização:

- a) considerar, para a operacionalização do sorteio, as prioridades e os amparos previstos e estabelecidos neste Sumário;
- b) cada candidato inscrito deverá ser inserido em um grupo de prioridade, de cada Ensino e Série, conforme amparo do militar de carreira;
- c) a cada candidato inscrito deve ser atribuído um número, conforme ordem de inscrição e ordem de prioridade, sem limite de inscritos, para cada Ensino e Série;
- d) a ordem para a contemplação das vagas deverá ser obtida por intermédio do sorteio de todos os números e respectivos nomes, por Ensino e Série iniciando-se no 6º ano do Ensino Fundamental até o 3º do Ensino Médio, sucessivamente, respeitando-se a ordem de prioridade, iniciando-se pela Prioridade 1; e
- e) o militar que se habilitar a participar do sorteio concorrendo a mais de uma vaga, para mais de um dependente, ao ser sorteado para a primeira vaga passará a ocupar a última posição do sorteio, dentro da prioridade já



definida anteriormente, considerando o Ensino e Série pretendidos pelos dependentes ainda não beneficiados com vagas.

**4.2.4** Para a realização dos sorteios, e respeitadas as condições e os requisitos estabelecidos neste Sumário, as Comissões de Seleção deverão adotar, especificamente nessa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) dividir e classificar previamente os candidatos, segundo grupos de prioridade, dentro de cada Série e de cada Ensino;
- b) relacionar previamente os requerentes que estejam participando do sorteio e que estejam concorrendo com mais de 01 (um) candidato para que, à medida que forem contemplados, sejam imediatamente enquadrados na “letra “e” do item 4.2.3;
- c) realizar o sorteio, dentro de cada Série, por Ensino, de forma sequencial, no que se refere às prioridades, necessariamente iniciando pela “Prioridade 1” e na seguinte sequência: PRIORIDADE 1, PRIORIDADES 2 e 3 (sorteio único);
- d) considerar, no caso específico das situações elencadas nas “PRIORIDADES 2 e 3”, que as mesmas deverão ser motivo de sorteio único, e serão agrupadas da seguinte forma:
  - d.1) primeiro grupo - composto pelos requerentes que estejam enquadrados na PRIORIDADE 2; e.
  - d.2) segundo grupo - composto pelos requerentes que estejam enquadrados na PRIORIDADE 3.
- e) no caso específico do sorteio único envolvendo as PRIORIDADES 2 e 3, o mesmo deverá ser conduzido de forma alternada entre os grupos definidos no item anterior, e deverá ser sempre iniciado pelo primeiro grupo (PRIORIDADE 2).

**Observação:** caso haja número ímpar de vagas a serem distribuídas nas Séries e Ensinos envolvendo as PRIORIDADES 2 e 3, ocorrerá sempre a distribuição de uma vaga a mais para os candidatos da PRIORIDADE 2.

**4.2.5** Fixadas as vagas destinadas aos dependentes de militares do COMAER, por Ensino e Série, serão contemplados para matrícula os dependentes, de acordo com a ordem do sorteio, dentre aqueles da primeira prioridade. Caso haja vagas remanescentes, serão contemplados os dependentes das demais prioridades.

**4.2.6** Todos os atos e fatos ocorridos no decorrer do certame de acesso aos Colégios Militares, com ênfase na reunião de sorteio de vagas, deverão ser redigidos em ata pela Comissão de





Seleção, devendo ser apensada à relação de presença dos participantes, disponível para acesso em endereço eletrônico específico no site da OM Coordenadora.

**4.2.7** O sorteio deverá ser coordenado pelas OM Coordenadoras, por intermédio da Comissão de Seleção, envolvendo todas as Guarnições de Aeronáutica existentes na localidade sede do Colégio Militar.

### **4.3 DA DIVULGAÇÃO DO SORTEIO DE VAGAS**

**4.3.1** O resultado do sorteio, com o ordenamento em cada Ensino e Série, deve ser divulgado na página da OM Coordenadora, bem como a ata da reunião do sorteio, assinada pela Comissão de Seleção.

**4.3.2** Após o recebimento do quantitativo de vagas, a ser encaminhado pela DIRAP, de acordo com o cronograma de eventos descrito no Anexo “A”, as OM Coordenadoras deverão divulgar a relação dos militares contemplados com a vaga no SCMB (Sistema Colégio Militar do Brasil) distribuídas ao COMAER nas respectivas localidades sede.

**4.3.3** A OM Coordenadora deverá divulgar, ainda, a relação completa de militares sorteados, sem limite de quantitativo, a fim de manter um banco de dados de candidatos reservas, para possíveis preenchimentos de vagas por conta de substituições e/ou desistências de candidatos titulares, que por acaso não consigam o impedimento final junto ao CM da localidade considerada.

**4.3.4** A OM Coordenadora poderá solicitar à DIRAP a reversão de vagas para Ensino e Série diferentes daquelas originalmente distribuídas pela DEPA, e não preenchidas por motivos outros, pleitos esses que serão encaminhados à DEPA para análise final, de acordo com o cronograma de eventos descrito no Anexo “A”.

**4.3.5** Caberá à DEPA a decisão final acerca do acatamento da reversão das vagas citadas no item anterior, de acordo com a capacidade física e as limitações decorrentes dos recursos humanos e materiais existentes no CM considerado.

**Observação:** De acordo com o Art. 10º, Inciso II, da Portaria nº 100-DECEX, de 2 de maio de 2019 não haverá reversão de vagas ociosas do 3º ano do Ensino Médio para qualquer outro ano escolar.

### **4.4 DA MATRÍCULA**

**4.4.1** A DEPA encaminhará à DIRAP as vagas destinadas aos dependentes de militares do Comando da Aeronáutica nas localidades sede dos Colégios Militares, de acordo com o cronograma de eventos descrito no Anexo “A”, e emitirá as orientações necessárias e complementares para a realização das matrículas.





**4.4.2** As vagas autorizadas e distribuídas para o COMAER serão ofertadas de modo impessoal, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173) e neste Sumário.

**4.4.3** A matrícula, mesmo se concedida, será anulada *ex-officio*, a qualquer tempo, se comprovada a falsidade em documentação apresentada, ficando o Responsável legal requerente do candidato sujeito às sanções penais ou disciplinares que o caso requeira, conforme preconizado no §2º do art. 56 do Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173).

**4.4.4** A DIRAP encaminhará às OM Coordenadoras as vagas destinadas aos dependentes de militares do Comando da Aeronáutica das localidades correspondentes, por CM, Ensino e Série, de acordo com o cronograma de eventos descrito no Anexo “A”, a fim de iniciar o processo de matrícula, e emitirá as orientações necessárias e complementares às diretrizes e premissas já definidas neste Sumário, caso existam.

**4.4.5** Em relação ao militar que se habilitou a participar do sorteio concorrendo a mais de uma vaga, para mais de um dependente, ao ser obtida a primeira vaga, independentemente da ordem de sorteio de seus dois ou mais dependentes e do Ensino e Série pretendidos, a partir da segunda vaga, continuará a concorrer e passará a ocupar a última posição do sorteio dentro da prioridade já definida anteriormente, considerando o Ensino e Série pretendidos pelos dependentes ainda não beneficiados com vagas.

**4.4.6** Após a definição do quantitativo de vagas pela DIRAP, caberá à OM Coordenadora a notificação do Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante legal.

**4.4.7** A OM Coordenadora deverá elaborar ofício de apresentação ao CM da sua localidade, apresentando o Responsável legal requerente ou seu Representante legal e o seu respectivo candidato contemplado com a vaga, ficando sob a responsabilidade do Responsável ou seu Representante legal a juntada e entrega, no ato da matrícula, na Secretaria do CM correspondente, de todos os documentos necessários à habilitação à matrícula, previstos no item 4.4.11.

**4.4.8** Cabe ao Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante legal a responsabilidade de entrar em contato com o CM da localidade sede para receber orientações quanto à efetivação da matrícula do seu dependente, e demais informações necessárias ao ingresso do aluno, de posse do ofício de apresentação elaborado pela OM Coordenadora.

**4.4.9** A efetivação da matrícula deverá ocorrer, no máximo, até o início do segundo semestre letivo, com a publicação em Boletim Interno (BI) do CM, respeitando-se as peculiaridades de cada localidade, e de cada caso em particular.

**4.4.10** Os candidatos selecionados para as vagas disponibilizadas para o COMAER deverão atender os mesmos requisitos exigidos dos militares de carreira da ativa e da reserva remunerada do Exército Brasileiro, para realização do ‘processo de habilitação e matrícula previstos nas seguintes legislações:





- Portaria - C Ex nº 1.714, de 5 de abril de 2022 - 2ª edição, que aprova o Regulamento dos Colégios Militares (EB10-R-05.173), 2ª edição, 2022.) e dá outras providências;
- Portaria - DECEX / C EX Nº 496, de 21 de dezembro de 2022, que aprova as Normas Reguladoras de Matrícula e Transferência no Sistema Colégio Militar do Brasil (EB60-N-08.004), 2ª Edição, 2022; e
- Portaria nº 100-DECEX, de 2 de maio de 2019 que aprova as Normas para Distribuição de Vagas para Outras Forças no Sistema Colégio Militar do Brasil.

#### 4.4.11 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

**4.4.11.1** Ao requerimento de matrícula deverão ser anexadas cópias autenticadas dos seguintes documentos originais, em consonância com o disposto na Seção II (Da Documentação), no Artigo 11, da Portaria Nº 100-DECEX, de 02 MAIO 19:

- a) certidão de nascimento do candidato;
- b) histórico escolar ou boletim escolar do candidato;
- c) comprovante de dependência legal do candidato (cópia do boletim que publicou a dependência econômica), de acordo com o Estatuto dos Militares;
- d) folha do boletim que publicou a transferência do requerente (ou folha de alterações que conste tal ato);
- e) folha do boletim que publicou a apresentação do requerente pronto para o serviço na Guarnição de destino (ou folha de alterações que conste tal ato);

**Observação:** dispensável para militares movimentados recentemente, e que ainda não possuem o registro da apresentação para o serviço em organização militar da Guarnição na qual realiza a matrícula.

- f) sentença de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- g) no caso de dependente do requerente, por concessão de guarda definitiva: o termo de guarda;
- h) certidão de casamento ou de união estável;
- i) identificação oficial com foto do candidato;
- j) no caso de dependente (enteado): a certidão de casamento ou de união estável;
- k) para candidato órfão, filho de militar de carreira ou reserva remunerada: título de pensão militar e certidão de óbito, se for o caso;





- l) folha do Diário Oficial que publicou a transferência do Responsável legal requerente para a reserva ou reforma (apenas Oficiais Gerais), ou cópia do BCA de transferência para a reserva remunerada ou reforma (demais militares), se for o caso;
- m) declaração de vinculação na Seção de Veteranos e Pensionistas, se for o caso; e
- n) comprovante de residência atualizado (até 90 dias).

**Observação:** a Autenticação é o ato em que se confere a uma cópia reprográfica a mesma validade da documentação original, recebendo dessa forma a designação de cópia autenticada, em consonância com o preconizado na Lei 13.726, de 8 outubro de 2018, no seu § 3º, inciso II.

**Observação:** Caso o Responsável legal requerente ou o responsável pelo candidato ainda não possua endereço fixo, deverá ser preenchida declaração, de próprio punho e devidamente assinada pelo Responsável legal requerente ou pelo responsável pelo candidato, atestando que a moradia atual proporcionará, provisoriamente, as mínimas condições estruturais para que o candidato corresponda à rotina de estudo e adaptação exigida pelo Colégio Militar correspondente, caso venha a ser matriculado.

**4.4.12** Para efeito de matrícula de dependentes de militar vindo do exterior, além da documentação prevista no subitem 4.4.11 deste Sumário, deverão ser apresentados os documentos constantes da Portaria - DECEX / C EX Nº 496, de 21 de dezembro de 2022, descritos na sua SEÇÃO V (Dos Dependentes de Militar Vindo do Exterior), que são os seguintes:

- a) histórico escolar dos estudos realizados no Brasil, desde o 1º ano do ensino fundamental até o último ano cursado antes da viagem ao exterior (caso o candidato tenha cursado apenas um semestre do último ano, anexar ao histórico escolar a ficha individual ou boletim escolar do semestre considerado);
- b) histórico escolar ou documentação relativa ao(s) período(s) de estudos realizados no exterior, original e 2 (duas) cópias, visados por cartório credenciado, com a devida tradução feita por Tradutor Público Juramentado no Brasil, ou pelas Secretarias Estaduais de Educação, caso não seja oriundo de países associados ao Mercosul;
- c) histórico escolar ou documentação relativa aos períodos de estudos realizados nos países associados ao Mercosul, conforme orienta a Decisão Mercosul/CMC/DEC nº 06/06; e
- d) cópia da carteira de identidade ou do passaporte.





**Parágrafo único.** Os documentos apresentados deverão constar o ano em que o curso foi realizado, as disciplinas estudadas com a respectiva carga horária, o grau de ensino e as notas ou conceitos obtidos em cada disciplina.

**Observação:** O Responsável legal requerente do candidato ou seu Representante legal deverá tomar conhecimento dos demais artigos constantes da Portaria - DECEX / C EX Nº 496, de 21 de dezembro de 2022, descritos na sua SEÇÃO V (Dos Dependentes de Militar Vindo do Exterior), a fim de acompanhar a análise realizada pelo Colégio Militar correspondente.

Aprovo, conforme data da assinatura eletrônica.

Maj Brig Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO  
Diretor de Administração do Pessoal





## Anexo A - Etapas do Certame de Acesso ao SCMB – Modalidade Sorteio

ETAPA	DATA/PERÍODO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
1 - Divulgação	15 a 30 set 2023	OM Coordenadora	Não há
2 - Inscrição	02 a 26 out 2023	OM Coordenadora	Militares movimentados por intermédio do PLAMOV 2023 poderão ter seus dependentes inscritos.
3 - Recurso	27 out 2023	OM Coordenadora	Não há
4 - Sorteio	31 out ou 1º nov 2023	OM Coordenadora	Evento que deverá ocorrer dentro do período estabelecido, em data a ser definida em cada localidade, em função das peculiaridades de cada OM Coordenadora.
5 - Divulgação do Sorteio	06 nov 2023	OM Coordenadora	Evento que deverá ocorrer até a data limite estabelecida, 1 (um) dia após o Sorteio, a ser definida em cada localidade, em função da data de Sorteio estabelecida por cada OM Coordenadora
6 - Envio das demandas de vagas coletadas nas inscrições à DIRAP	Até 09 nov 2023	OM Coordenadora	Não há
7 - Envio das demandas de vagas recebidas das OM Coordenadoras à DEPA	<b><u>Até 10 nov 2023</u></b>	DIRAP	Não há
8 - Descentralização das vagas destinadas ao COMAER	Até 10 dez 2023	DEPA	Não há
9 - Divulgação das vagas destinadas ao COMAER às OM Coordenadoras	Até 13 dez 2023	DIRAP	Não há





10 - Envio das demandas de vagas adicionais e/ou remanejamentos de vagas entre Séries e/ou Ensinos	Até 20 dez 2023	OM Coordenadora	Evento que prevê possíveis solicitações de complementação de vagas em algumas localidades e/ou permuta de vagas entre Séries e/ou Ensinos.
11 - Envio das demandas de vagas adicionais e/ou remanejamentos de vagas entre Séries e/ou Ensinos à DEPA	Até 28 dez 2023	DIRAP	Não há
12 - Segunda descentralização das vagas adicionais destinadas ao COMAER (se for o caso)	Até 15 jan 2024	DEPA	Evento que possivelmente ocorrerá após o início da fase de Matrícula
13 - Divulgação das vagas adicionais e/ou remanejamentos de vagas entre Séries e/ou Ensinos às OM Coordenadoras	Até 18 jan 2024	DIRAP	Evento que possivelmente ocorrerá após o início da fase de Matrícula
14 - Matrícula	A partir de janeiro de 2024	Responsável legal requerente	1 - Em data a ser estabelecida por cada Colégio Militar  2 – A efetivação da matrícula deverá ocorrer, no máximo, até o início do segundo semestre letivo, com a publicação em Boletim Interno (BI) do CM, respeitando-se as peculiaridades de cada localidade, e de cada caso em particular



**Continuação Anexo A - Etapas do Certame de Acesso ao SCMB – Modalidade Sorteio**

**Observação 1:** As vagas adicionais, a serem solicitadas no prazo estabelecido no item 10 (dez) desta tabela e que, ocasionalmente, poderão ser disponibilizadas para o COMAER pela DEPA, deverão ser ocupadas ao longo de janeiro/fevereiro de 2024. Com isso, as respectivas matrículas serão realizadas ao longo desse período, o que ocasionará em atraso do aluno, no que se refere à participação da semana de adaptação do Colégio Militar correspondente. Nesses casos, é possível ainda que o aluno tenha acesso ao Colégio Militar correspondente com o ano letivo já iniciado.

**Observação 2:** À semelhança do item anterior, a mesma situação poderá ocorrer nas ocasiões em que houver permuta de vagas entre Séries e/ou Ensinos.

